

AI:1/200207938  
PROC:1/2979/02



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 639 / 2004  
SESSÃO DE :17 / 09 / 2004 2ª CÂMARA  
PROCESSO DE RECURSO Nº 1/2979/02  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200207938  
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA  
RECORRIDO: CIGLA COML. E INDL. GIRÃO LTDA  
RELATORA: CONSª REGINEUSA DE AGUIAR MIRANDA.

**EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. Infração detectada por meio da elaboração do Totalizador Anual do Levantamento Quantitativo de Mercadorias. Autuação IMPROCEDENTE. Acusação fiscal insubsistente, eis que a Perícia constatou a inexistência de vendas de mercadorias sem documentos fiscais. Mantida a decisão ABSOLUTÓRIA de 1ª Instância. Recurso oficial conhecido e desprovido. Votação unânime.**

**RELATÓRIO:**

Versa o presente processo sobre a acusação de que a autuada, no exercício de 2000, omitiu vendas de mercadorias, no valor de R\$ 13.344,68 ( treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos ).

O autuante aponta os artigos infringidos e sugere como penalidade à imposta no art. 878, inciso III, alínea " b " do Dec. nº 24.569/97.

Ocorreu, que tempestivamente, a empresa comparece aos autos alegando resumidamente que o autuante cometeu vários equívocos, tais como:

AI:1/200207938  
PROC:1/2979/02

- 1- no Quadro Totalizador, consta um estoque final de 190 Kg de Tecido Lanatex Túlio e no Inventário não tem este produto;
- 2- não foi considerada a nota fiscal de entrada nº 092889;
- 3-a nota fiscal nº 2384 é referente a faturamento para entrega futura da mercadoria que foi adquirida através da nf nº 2924, ocasionando duplicidade na contagem dos quilos.
- 4-a Impugnante apresentou um quadro demonstrativo das divergências e solicitou perícia.

O ilustre julgador singular decidiu pela improcedência da autuação, visto que o novo Quadro totalizador não apresentou omissão de saídas no exercício fiscalizado.

O Parecer da Consultoria Tributária, referendado pela douta Procuradoria Geral do Estado, conhece do recurso oficial, nega-lhe provimento e confirma a decisão proferida em primeira Instância.

É o relatório

#### **VOTO DA RELATORA**

Trata o presente processo de omissão de saídas, detectada através do Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias, durante o exercício de 2000.

Bem acertado, a Julgadora singular quando proferiu sua decisão. Analisando os documentos acostados aos autos, verifiquei que a impugnante tem razão nas suas alegativas, pois de acordo com o laudo pericial, o autuante realmente cometeu vários equívocos.

Diante dos fatos, não restou provado que houve saída de mercadorias sem emissão de documentos fiscais, sendo descabida a autuação.

A infração descrita na exordial está plenamente descaracterizada, uma vez que, após a elaboração de um novo Quadro Totalizador com as correções das falhas existentes, não foi encontrada nenhuma diferença nas saídas de mercadorias.

Pelas considerações expostas, conheço o recurso oficial, nego-lhe provimento para que seja mantida a decisão Absolutória exarada em Primeira Instância, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

AI:1/200207938  
 PROC:1/2979/02

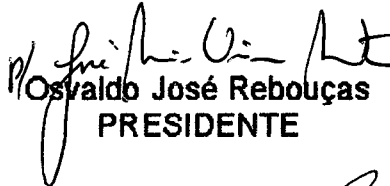
É o voto.

DECISÃO

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido, CIGLA COML. e INDL. GIRÃO LTDA .

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão ABSOLUTÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Relatora e de acordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2.004.

  
 Osvaldo José Rebouças  
 PRESIDENTE

  
 Regineusa de Aguiar Miranda  
 CONSELHEIRA-RELATORA

  
 Vanessa Albuquerque Valente  
 CONSELHEIRA

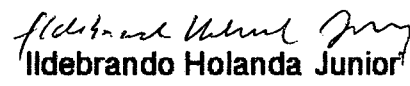
  
 Dulcimeire Pereira Gomes  
 CONSELHEIRA

  
 Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira  
 CONSELHEIRO

José Maria Vieira Mota  
 CONSELHEIRO

  
 Marcelo Reis de Andrade Santos Filho  
 CONSELHEIRO

  
 Eliane Respland de Figueiredo Sá  
 CONSELHEIRA

  
 Ildebrando Holanda Junior  
 CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade  
 PROCURADOR DO ESTADO